



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Código de Registro TCE: A848487338B5054FACA53AB774FCFDA4BF31158B

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº. 055/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO PREF Nº. 020/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, que realizará, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 002/2023, datada de 02 de janeiro de 2023, em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 055/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº 020/2023**, do tipo Menor Preço Global, nas condições fixadas nesta justificativa:

1. DO OBJETO

Dispensa de Licitação para **Contratação de empresa especializada para a instalação de padrão trifásico na Creche Municipal de Ipuacu/SC, com fornecimento de material e mão de obra.**

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a utilização de dispensa de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, visto que se trata de valor baixo, compra única e a despesa estar enquadrada nos parâmetros permitidos pelo inciso II do art. 24 da lei 8.666/93.

A Secretaria Municipal de Educação justifica a presente contratação considerando a necessidade de fornecimento de energia elétrica com capacidade adequada para a entrada de energia na creche, uma vez que, quando da construção do prédio, não fora previsto na planilha orçamentária da obra, sendo instalado na época, um padrão provisório. Todavia, agora se faz imprescindível a adequação da situação, objetivando garantir segurança e eficiência energética ao local.

Diante da verificação da necessidade e justificativa de contratação do objeto, analisa-se a formalidade e legalidade da contratação através da dispensa de licitação, que está amparada, primeiramente no baixo valor de contratação, aliado a necessidade premente da Administração.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa no dispositivo do artigo 24 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, também necessário a análise em questão dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, assim sendo a razão de escolha *do fornecedor ou executante e Justificativa de preço*, o que justifica a contratação direta.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

3. FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa contratada foi selecionada através de pesquisa de mercado, realizada com empresas fornecedoras do serviço, considerada adequada por atender ao menor valor, a qual cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, dadas às condições apresentadas, a empresa **EFJ INSTALAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.354.002/0001-03**, é a selecionada para o fornecimento dos produtos, objeto desta dispensa de licitação.

A pesquisa de mercado foi realizada entre as empresas: **EFJ INSTALAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.354.002/0001-03, que ofertou proposta no valor global de R\$ 15.941,00 (quinze mil novecentos e e quarenta e um reais); a empresa **CJF ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.495.956/0001-86, apresentou proposta no valor de R\$ 18.207,40 (dezoito mil duzentos e sete reais e quarenta centavos); a empresa **LINEA SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 13.384.765/0001-14 apresentou proposta no valor de R\$ 17.439,40 (dezessete mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) e; a empresa **INFORMÁTICA E SERVIÇOS AG EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 07.809.066/0001-76, apresentou proposta no valor de R\$ 18.725,60 (dezoito mil setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

Diante disso, verificada que a empresa EFJ INSTALAÇÕES LTDA, apresentou proposta mais vantajosa, resta a verificação da regularidade fiscal, que ficou comprovada, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

5. DA CONTRATADA

EFJ INSTALAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.354.002/0001-03, com sede na Rua Domingos de Souza Maciel, 687, no Município de Abelardo Luz/SC, CEP nº 89.830-000.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

6. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Caixa para Medição – tipo MEE	1	1.120,00	1.120,00
2.	Cabeçote 2"	1	18,00	18,00
3.	Curva 2" 90°	3	12,50	37,50
4.	Luva 2"	5	10,00	50,00
5.	Haste de cobre 5/8" – 2400mm	5	125,00	625,00
6.	Cabo Cobre 35mm ² - Verde (m)	3	37,00	111,00
7.	Disjuntor 125A – Curva C – 10kA	1	350,00	350,00
8.	DPS 45kA – Classe II	3	68,00	204,00
9.	Presilha plástica	10	4,00	40,00
10.	Conector Cunha para Haste cobre	5	20,00	100,00
11.	Fio Cobre nú 35mm ² (m)	15	22,00	330,00
12.	Tubo de aterramento	1	19,00	19,00
13.	Cabo unipolar 50mm ² - isol.1kV – Preto (m)	9	58,00	522,00
14.	Cabo unipolar 50mm ² - isol.1kV – Vermelho (m)	9	58,00	522,00
15.	Cabo unipolar 50mm ² - isol.1kV – Branco (m)	9	58,00	522,00
16.	Cabo unipolar 50mm ² - isol.1kV – Azul (m)	9	58,00	522,00
17.	Armação para isolador	1	28,50	28,50
18.	Alça Pré-formada 70mm ²	1	21,00	21,00
19.	Cabo Multiplex 3x1x70+50mm ² - AL – XLPE (m)	18	44,00	792,00
20.	Conector Piercing 120x120mm ²	4	18,50	74,00
21.	Parafuso fixação para poste	1	12,00	12,00
22.	Isolador tipo Roldana 72x72mm	1	10,00	10,00
23.	Terminal TM 50mm ²	5	14,90	74,50
24.	Terminal TSM 50mm ²	15	18,00	270,00
25.	Borne 70mm ² - bege	3	83,50	250,50
26.	Disjuntor monopolar 40A	3	20,00	60,00
27.	Eletroduto PVC 2" (barra)	2	38,00	76,00
28.	Poste DT – 8m/300daN	1	1.350,00	1.350,00
29.	Conjunto (areia/cimento/tijolo)	1	530,00	530,00
30.	Prestação de serviços de instalação de padrão trifásico de entrada de energia elétrica	1	7.300,00	7.300,00

O Município pagará à Contratada o valor total de até **R\$ 15.941,00,00 (quinze mil novecentos e quarenta e um reais)**. O valor será pago em parcela única após a prestação do serviço.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2023, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

Desp. 42 - Elemento 3.3.90.39.99.00.00.00/ 3.3.90.30.26.00.00.00

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços conforme previsto no descritivo do objeto.

O padrão a ser instalado deve ser disponibilizado para uso em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

A prestação do serviço será considerada executada na sua totalidade, somente após a aprovação do setor responsável do Município.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

09. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais objeto do presente edital.
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, não necessitando da emissão de contrato administrativo, devido a entrega imediata e total do produto, conforme previsto no art. 62,

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições no contrato, por parte da Contratada assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto neste contrato;

O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) A prestação do serviço fora das especificações constantes no objeto deste edital;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
- j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no contrato desde que haja conveniência para a Administração;

- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12. PENALIDADES

À empresa vencedora deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

Ipuacu/SC, 19 de abril de 2023.

Mariana Pires
Presidente da Comissão
Permanente De Licitações

Juliane Carlesso
Membro da Comissão
Permanente de Licitações

Ana Claudia B. Fontana da Luz
Membro da Comissão Permanente
de Licitações